

CLIPPING JURÍDICO

17 de Dezembro de 2019



Artigos

- Com tese do STF sobre ICMS, não pagamento de outros tributos também será crime
- Ágio interno: reflexões sob a ótica do planejamento tributário abusivo

Empresas

- Profarma busca provar que sabe operar varejo
- SP inaugura primeiro aeroporto privado voltado para a aviação executiva do País
- Maconha chega ao setor de ensino superior privado
- Enel é condenada a adequar fios soltos em frente à casa de consumidor
- Latam espera margem de lucro operacional de 8,5% em 2020

Legislação & Tributos

- Lei Kandir: União e estados tentam acordo sobre compensação do ICMS no STF
- Carf começa a julgar processo de evasão fiscal contra a Odebrecht
- Cabe reclamação para discutir a observância do regime da repercussão geral
- Dano existencial por jornada excessiva exige prova específica, diz TST
- Tribunal considera ilegal penhora de bens sem autorização judicial

Notícias gerais

- Maia reafirma que PEC paralela deve focar em Previdência de Estados e Municípios
- 'Todas as alternativas estão sobre a mesa', diz Bolsonaro sobre CPMF
- União banca R\$ 7,1 bilhões em dívidas não pagas por Estados e municípios
- Governo sanciona lei que altera a aposentadoria e reestrutura a carreira de militares
- Câmara aprova extensão de benefício fiscal para empresas exportadoras
- Regras para incentivo à tecnologia da informação podem mudar





Com tese do STF sobre ICMS, não pagamento de outros tributos também será crime

No dia 12 de dezembro a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal decidiu considerar crime o não pagamento de ICMS próprio, ainda que declarado pelo contribuinte (apenas com o voto contrário do ministro Gilmar Mendes). Ao embutir o valor do ICMS na mercadoria, o comerciante estaria cobrando tal valor do consumidor e, portanto, se apropriando deles ao não o repassar ao Fisco. Um pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu o julgamento.

Tal raciocínio acaba por confundir institutos. Há tributos que são cobrados ou descontados dos contribuintes por terceiros para facilitar a arrecadação. É o caso dos tributos descontados pela fonte pagadora ou do ICMS em substituição tributária. Neles, o consumidor ou o empregado são os contribuintes, e o comerciante ou o empregador apenas descontam os valores e os transferem ao Fisco. Tais recursos não integram o patrimônio daquele que os cobra ou desconta.

Nesses casos, o não repasse dos recursos caracteriza a apropriação de algo alheio.

Não é o caso do ICMS próprio. Nesse caso, o consumidor não é o contribuinte. Ele não tem relação jurídica com o Fisco, não é devedor do tributo, não tem capacidade contributiva. Ele apenas arca com o ônus econômico do tributo que — às vezes — está embutido no preço da mercadoria. Da mesma forma que paga nesse momento parte dos encargos trabalhistas e das despesas com aluguel do comerciante. Isso não cria para o consumidor uma relação empregatícia ou de inquilinato com empregados ou com o dono

do estabelecimento comercial, da mesma forma que não o torna contribuinte dos tributos com os quais arca ao comprar a mercadoria.

Mantida a posição do STF, o não pagamento de outros tributos também será delito. O Imposto de Renda, o ISS e inúmeros outros impostos têm repercussão econômica no preço do produto. Pela lógica até agora prevalente, a inadimplência de qualquer deles será apropriação indébita.

Tal orientação não leva em consideração que no ICMS próprio e nos demais tributos citados o comerciante é o contribuinte direto, original. Ele não cobra o imposto do consumidor, mas apenas o preço da mercadoria. E o valor pago ingressa no seu patrimônio, não existe uma parcela estranha, independente, destinada exclusivamente ao Fisco.

O fato do STF ter decidido há algum tempo que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e do Cofins não altera sua natureza. A corte apenas entendeu que o tributo não faz parte da receita do comerciante, de modo a afastar a incidência de tributo sobre tributo, mas esteve longe de decidir que o ICMS é coisa alheia passível de apropriação.

Em outras palavras, o comerciante que não paga ICMS própria não se apropria de nada. É devedor do Fisco e merece a execução fiscal, mas não comete crime. A Constituição veda a prisão por dívida — exceto no caso de alimentos — de forma que o STF acaba por desprestigiar o próprio texto maior ao criminalizar a inadimplência fiscal.

O não pagamento de impostos é reprovável e merece atenção do Estado por suas consequências sociais e econômicas.





No entanto, é preciso diferenciar a conduta daquele que reconhece e declara a dívida — caso em discussão — daquele que sonega com fraude ou omissão de informações. São situações distintas, de gravidade distinta, e devem ser tratadas de forma diferente. Na primeira e cabível a execução fiscal, que deve e merece ser aprimorada. Na segunda é legítima a atuação do Direito Penal.

Mas, como dito, esse não é o entendimento da maioria dos ministros do STF até o momento. A corte, se não mudar de posição, legitimará a incidência da pena sobre os inadimplentes de ICMS próprio, mesmo que declarada, reconhecida e registrada a dívida.

Isto não significa que tais comerciantes poderão ser automaticamente denunciados pelo delito contra a ordem tributária. Em primeiro lugar, porque um giro deste da jurisprudência, tornando crime o que antes não era, não deve retroagir. Em homenagem a segurança jurídica, o STF deveria modular sua decisão a fim de salvaguardar aqueles que agiram em um contexto jurisprudencial diferente.

Segundo porque enquanto presunções se aplicam no Direito Tributário, não são cabíveis no processo penal. Será necessário que se demonstre, em cada caso concreto, a decomposição do preço de cada produto ou serviço em suas componentes de custos operacionais, custos tributários, custos trabalhistas, lucro etc. Mais do que isso, deve ser comprovada que os custos tributários foram embutidos integralmente no preço naquela específica operação de venda ou de prestação de serviço,

sem abatimentos, e que o consumidor efetivamente pagou o custo tributário antes da data prevista para o pagamento do tributo.

Os obstáculos, quase intransponíveis, para a realização desse cálculo são conhecidos dos tributaristas, mas, ademais, no processo penal, há que se fazer prova de cada um desses elementos. Certamente, a não cumulatividade do ICMS agregará bastante complexidade à pretensão de comprovar a alegada “apropriação” dos valores devidos aos Fiscos estaduais: sim, porque nem tudo o que o contribuinte de ICMS “recebe” do consumidor tem de ser “entregue” ao Fisco.

Mais do que isso, será necessário demonstrar o dolo de apropriação. Mais do que não pagar, o agente deve ter a intenção de tornar sua a coisa alheia, de dispor dela de maneira definitiva, situação dificilmente compatível com o ato de declarar e registrar a dívida.

Como se vê, sem prejuízo de a corte mudar seu rumo e retornar a legalidade na retomada do julgamento, muito haverá de ser discutido nos casos concretos até que se alcance a segurança jurídica e entendimentos uniformes.

Pierpaolo Cruz Bottini é advogado, sócio do escritório Bottini e Tamasauskas e professor livre-docente de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP.

Heloisa Estellita é advogada, professora da FGV Direito SP, doutora em Direito Penal pela USP e pós-doutoranda nas Faculdades de Direito da Universidade Ludwig-Maximilians, de Munique, e de Augsburg, com financiamento da Fundação Alexander von Humboldt e Capes.

Fonte: Conjur





Ágio interno: reflexões sob a ótica do planejamento tributário abusivo

Caberá ao Judiciário a análise dos fatos e a validação, ou não, dos critérios de abuso definidos administrativamente

Nos últimos anos, inúmeros acórdãos foram publicados pelo CARF apreciando questões atinentes ao ágio interno ou ágio entre partes vinculadas. Em recente reunião do plenário do referido órgão, no início do mês de setembro de 2018, foi votada súmula que proibia o aproveitamento do ágio gerado entre partes vinculadas. O empate por cinco votos a cinco não possibilitou a edição da súmula, tendo em vista a divergência quanto à redação do verbete e a possibilidade de distintas interpretações.

Em grande parte destes julgamentos, o ágio gerado internamente dentro de grupos econômicos se deu mediante a subscrição de ações da controlada, de titularidade da controladora, para empresas “veículo”, de forma que a diferença entre o valor histórico contábil das ações subscrita e o valor reavaliado de mercado eram considerados como pagamento para efeito de aproveitamento de ágio.

Em sua maioria, o aproveitamento do ágio gerado internamente para dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL foi rejeitado pelo CARF. Os valores decorrentes das glosas mantidas pelo órgão julgador forma inscritos em dívida ativa e caminham para uma análise judicial que, em última instância, deve demandar análise do Superior Tribunal de Justiça e até do Supremo Tribunal Federal.

É chegado então o momento de o Judiciário se manifestar sobre questões afetas a planejamento tributário nos casos de ágio interno, avaliando o enquadramento jurídico aplicado aos fatos pela

Administração Fiscal, principalmente nas hipóteses previstas no art. 149, VII do CTN. Caberá ao Poder Judiciário a análise dos fatos e a validação, ou não, dos critérios de abuso que vem sendo definidos administrativamente. Afirma Luís Flávio Neto que, nos Estados Unidos, Inglaterra e Canadá, o estabelecimento de normas para o controle de planejamentos tributários e a reação às hipóteses de abuso seria atribuída a priori ao Poder Judiciário, sem a interferência do Legislador.

No Direito Brasileiro, a legislação dá balizas relativas ao abuso, cabendo a análise dos fatos à Administração Fiscal e a manifestação do Judiciário quanto à juridicidade do julgamento administrativo. O crescente grau de sofisticação e complexidade da sociedade é refletido na organização e estruturação dos contribuintes, principalmente dos que possuem grande porte econômico, demandando maior sensibilidade para a definição de abuso. Nada obstante, algumas questões afetas ao ágio gerado internamente entre partes vinculadas, diga-se ágio interno, muitas vezes revela nítido abuso do direito, como passaremos a comentar.

O vocábulo “ágio” significa uma comissão ou valor adicional cobrado em operações cambiais ou financeiras, assim como a diferença a maior entre o valor de mercado e o valor nominal de um título.

Esse significado é tomado pela norma do art. 20 do Decreto-Lei 1.598/1977, em sua redação original, quando estatuto que o custo de aquisição reflete a soma do valor do patrimônio líquido, por ocasião da participação de investimento, acrescido do ágio (ou deságio) na aquisição.





A dedução do pagamento realizado a título de ágio consiste em um benefício fiscal indutor de conduta, orientado pela ideia de que o comprador/incorporador aceita pagar um valor superior ao valor justo, com fundamento na geração de rentabilidade futura (art. 20, §2º, b do DL 1.598/77). Discordamos, portanto, do posicionamento de alguns doutrinadores no sentido de que o aproveitamento de ágio seria motivado ou encontraria fundamento basicamente em um conceito constitucional de renda.

Entendemos que não se trata de verificar pura e simplesmente se há acréscimo patrimonial a tributar ou, como afirma o professor Heleno Torres, se é um custo constitutivo de inversões de capital e que deve ser ativado com a aplicação, quando cabível, do regime de amortização.

A par de discussões se existe despesa necessária, ou não, a questão engloba também outros valores caros ao sistema econômico-tributário. Em primeiro lugar, temos que a decisão de incorporação de outra sociedade é decisão de investimento para fora de sua órbita pessoal, não se traduzindo estritamente em um custo próprio para a persecução de lucros. O caráter interpessoal do ato invoca a consideração e ponderação de outros valores caros à ordem econômica e jurídica. Mais que um incremento de despesa para o exercício de sua atividade, a incorporação de outra sociedade é uma decisão séria e que envolve riscos e repercussão social, sendo necessária inclusive deliberação, em assembleia-geral das companhias interessadas, acerca da justificação exigida nos termos da lei – art. 225 da lei 6.404/76.

A dedução do ágio muitas vezes está ligada à incorporação de sociedades, o que significa, em tese, um incentivo a generalização de determinado movimento societário. Seja para concentração de mercado ou outro fim em que exista condicionamento da norma tributária exercendo interferência econômica. Vale dizer que, por exemplo, se em determinado momento a tendência de comportamento social de incorporação de sociedades se apresentar desagradável socialmente (com repercussão negativa), não vemos motivo para que o legislador deixe de tolerar a dedução deste tipo de investimento da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Feitas as considerações necessárias, passemos a concatenar as premissas adotadas com os casos relativos a aproveitamento fiscal de ágio realizado internamente.

Por ágio interno se entende aquele gerado entre transações realizadas entre partes controladas e pertencentes a um mesmo grupo econômico. Como cedição, o aproveitamento contábil do ágio interno é rejeitado por normas nacionais e internacionais. Neste sentido, o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução n.º 1.110/2007. No mesmo sentido, a Comissão de Valores Mobiliários, consoante se depreende do Ofício Circular CVM/SNC/SEP n.º 01/2007, rechaça o registro deste tipo de ágio, eis que patente a ausência de substrato fático e normativo para sua existência.

Já a lei 12.973/2014 trouxe em seu art. 22 a definição de ágio com a exclusão expressa de partes vinculadas.





Mas não se trata de inovação legislativa, como pode sugerir uma leitura apressada. O que se condena em muitos casos de ágio interno é a simulação, o engodo, o registro de um ato que não existiu na realidade. A mera sucessão de atos formais, sem substância. Ora, se o conceito de ágio está ligado à ideia de um preço negociado e pago a maior, mediante justificativa prevista em lei, o negócio consigo mesmo revela artificialidade desse ágio, fulminando a sua essência. Nestes termos, a ideia de simulação já possui previsão na teoria geral dos contratos e na autorização legislativa para desconsideração de tais atos para efeitos tributários, como o já referido art. 149, VII do CTN, o que invalida o argumento de que o aproveitamento de ágio interno só foi vedado com o advento da lei 12.973/2014. A artificialidade é flagrante nos casos em que não há terceiros envolvidos negocialmente e a operação é realizada dentro de uma mesma unidade econômica. Não há risco, não há pagamento, não há ágio e, logo, não pode haver vultoso valor a ser deduzido da base cálculo dos tributos devidos pela embargante a título de IRPJ e CSLL. Não se trata de perquirir se a lei vedou ou não o ágio entre partes vinculadas. A própria ideia de ágio, que é vinculada a uma análise de rentabilidade futura, é incompatível com a ausência de negócio, com mera sequência de atos formais. Do mesmo modo, verificamos artificialidade quando os preços não refletem identidade com aqueles praticados pelo mercado entre partes independentes.

Quando essas empresas se relacionam, é de se esperar que os seus negócios sejam operados sob a ótica das forças de mercados, com atenção aos preços ordinariamente praticados tanto para venda de produtos quanto serviços, operações financeiras e outros. Quando as partes são relacionadas e possuem controle comum, é possível que não reflitam diretamente essas forças.

A solução ordinariamente empregada para a preservação da livre concorrência entre as empresas é a adoção do princípio *arm's length* ou "à distância do braço", que significa tratar as operações praticadas entre empresas controladas como entidades separadas, aplicando comparações com os preços e práticas que obedecem as leis do mercado.

Entretanto, nos casos de ágio criado artificialmente dentro de um grupo econômico, mediante simulação, não é o desvio do preço que merece correção, mas a desconsideração do negócio para efeitos tributários, já que o objetivo da farsa é a redução dos tributos incidentes sobre a renda e o lucro. Não custa lembrar que nesses casos os tributos foram apurados e devidos, tendo o contribuinte recebido a sua repartição de carga tributária. A simulação se mostra útil para uma dedução artificial, denotando um planejamento tributário abusivo. Em qualquer caso, portanto, expedientes de simulação encontram óbice na teoria geral do direito, recortando a validade da autonomia da vontade para conformação da justiça e segurança jurídica.

Daniel Alves Teixeira – Doutorando em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela UERJ. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Tributário – SBDT. Procurador da Fazenda Nacional.

Fonte: Jota





Profarma busca provar que sabe operar varejo

A recente escalada no preço dos papéis da Para 2019, a companhia ainda prevê um saldo Profarma, grupo de comércio e atacado de produtos farmacêuticos, de 53% em cerca de 15 dias, trouxe à tona a discussão sobre a capacidade da empresa manter o bom momento, entregando resultados no braço de varejo.

Apesar da queda no papel nos últimos dois meses, a ação ainda acumula a maior valorização no mês entre as varejistas. Nas palavras do gestor de um fundo, a operação mostra avanços, mas a empresa precisa provar que sabe operar o varejo de farmácias - negócio em que atua há quase sete anos, ainda no prejuízo - sem precisar de aportes de capital e reduzindo mais a alavancagem.

A valorização do papel ganhou força após reunião com investidores no fim de novembro, quando o grupo detalhou alguns planos. A perspectiva de recuperação nas margens do braço de varejo e uma retomada mais acelerada de abertura de lojas - após anos com fechamento de pontos deficitários de redes adquiridas - trazem visão mais positiva para o negócio de comércio, dizem analistas. O grupo tem cerca de 200 lojas.

O comando da Profarma diz que irá chegar ao fim de 2020, pela primeira vez desde sua entrada no varejo, em 2013, tendo aberto mais lojas do que fechado - sem efeito negativo sobre margem de lucro. "Isso deve ocorrer sem uma avalanche de aberturas, porque também não é isso que queremos. Não somos nenhuma Raia [Raia Drogasil] ou São Paulo [grupo Pacheco São Paulo] que abre 100, 200 lojas no ano. A nossa proposta é ter um 'net value' em 2020 pela primeira vez, ganhando margem", disse o diretor financeiro, Max Fischer.

negativo de dois ou três pontos - até setembro, está negativo em seis lojas. Esse saldo reflete a fase final da reestruturação da rede Rosário, adquirida em 2016 da problemática BR Pharma, que faliu neste ano.

Em relação à rentabilidade, a companhia chegará a um margem Ebitda (lucro antes de juros, impostos, amortização e depreciação) de até 3,5% na metade do ano, no braço de varejo, diz o diretor. Esse índice atingiu 1,9% no terceiro trimestre deste ano.

O aumento da margem, Fischer diz, virá de maior contribuição nos resultados das lojas de melhor desempenho. Parte dessas lojas foi ampliada - em 2019, cerca de 70% dos investimentos foram para reformas e ampliações desses pontos. A projeção para o Ebitda também reflete aumento de preços ou mudança de mix em certas praças.

A Profarma começou a operar no setor de farmácias quase sete anos atrás, após a compra de 85 lojas das cadeias Drogasil e Farmalife, ambas do Rio de Janeiro.

Em 2016, comprou as 150 farmácias da Rosário, no Centro-Oeste. Atualmente, é a segunda maior rede em número de lojas do Rio de Janeiro e a sexta maior do Brasil.

Nos últimos anos, a empresa precisou repensar a estratégia do portfólio de cada marca - as rivais, então, cresciam por meio de aberturas de lojas em ritmo acelerado. Após comprar a Rosário, por exemplo, a Profarma acabou fechando mais lojas do que o previsto. A projeção era encerrar 30 lojas, mas fechou 75 das 150 da rede.





Nos últimos anos, dúvidas sobre a sua capacidade de geração de caixa e redução de endividamento acabaram impedindo uma recuperação mais rápida de seu valor de mercado. Foram três aumentos de capital desde 2016 (um por ano) o que leva a uma maior expectativa de acionistas sobre retorno.

Aos analistas, o grupo tem dito que a geração de caixa aumentou, que o endividamento caiu e que os resultados do braço de distribuição são sólidos. A Profarma é a segunda maior distribuidora de medicamentos do país. Neste ano, pela primeira vez desde 2014, a Profarma teve fluxo de caixa operacional positivo por dois trimestres consecutivos. De julho a setembro, houve alta de R\$ 61 milhões no caixa. Há um anos, havia consumido R\$ 36 milhões.

A melhora operacional tem reduzido a alavancagem. Para analistas, porém, ainda está alta - a dívida líquida equivale a quatro vezes o ebitda. Há um ano era de 5,6 vezes. “Há um trabalho em andamento em ciclo de caixa e na operação, além de um ambiente de queda no custo de capital. Isso tudo vai reduzir esse índice. Acredito que vamos chegar a um endividamento de 3 vezes”, diz o diretor, sem mencionar prazo.

Fonte: Valor





SP inaugura primeiro aeroporto privado voltado para a aviação executiva do País

O Catarina, em São Roque, foi aberto depois de seis anos de obras e tem capacidade para receber os maiores jatos executivos do mundo

O grupo JHSF inaugurou ontem o primeiro aeroporto privado voltado à aviação executiva do Brasil, no município de São Roque (SP), a cerca de 60 km da capital. O São Paulo Catarina Aeroporto (SPCA), às margens da Rodovia Castelo Branco, tem capacidade para 200 mil pousos e decolagens domésticos e internacionais por ano.

O empreendimento foi construído e será gerido pela JHSF, dona de marcas dos ramos hoteleiro e imobiliário como Fasano e o Shopping Cidade Jardim. José Auriemo Neto, presidente do conselho do grupo, afirmou que o projeto representa um avanço para novos setores. “Esse aeroporto foi pensado há dez anos, depois que identificamos uma oportunidade de contribuir para a melhoria da aviação executiva e de atender os clientes que já conheciam nossa empresa nos setores de alta renda que atuamos.”

O aeroporto faz parte do Empreendimento Urbanístico Integrado Catarina, com 7 milhões de metros quadrados, que inclui outlet de grifes internacionais da JHSF. O Catarina poderá receber os maiores jatos de aviação executiva do mundo.

A pista de pouso tem 2,47 km de extensão, maior que a do Aeroporto de Congonhas, com 1,94 km. O espaço tem 6 mil metros quadrados de hangares e 21,6 mil metros quadrados de pátio, além de um heliponto. O governador de São Paulo, João Doria, afirmou que, no médio prazo, o Catarina deve absorver o fluxo do Aeroporto Campo de Marte, no centro da capital.

“Vamos estabelecer um cronograma com o ministro Tarcísio Gomes de Freitas para a desativação completa do aeroporto. O formato e o período serão anunciados em janeiro”, afirmou. A revisão é de que o Campo de Marte receba apenas helicópteros no futuro.

Investidor em aviação executiva, o presidente do grupo CB, Michael Klein, disse que o Catarina deve receber a demanda reprimida de jatos executivos pela falta de infraestrutura. “O Aeroporto de Congonhas já está um pouco saturado. A aviação comercial ocupa muito espaço e não sobra para a aviação executiva.” Klein é o principal acionista da Via Varejo, dona das redes Casas Bahia e Ponto Frio.

Polêmica

A obra do aeroporto durou seis anos e teve sua inauguração adiada diversas vezes em meio a denúncias de irregularidades. O ex-governador de Minas Gerais Fernando Pimentel (PT) foi condenado em primeira instância pela Justiça Eleitoral de Minas a 10 anos e 6 meses de prisão por tráfico de influência e lavagem de dinheiro no período em que foi ministro do governo de Dilma Rousseff. Os crimes teriam relação com o projeto do aeroporto. Em depoimento à Justiça, Pimentel negou as acusações.

A JHSF diz que não foi apresentada denúncia contra a companhia e que não faz parte do processo.

Fonte: Estadão





Maconha chega ao setor de ensino superior privado

Ministério da Educação recebe registro de curso de pós graduação para médicos

Adubo A maconha chegou ao setor de ensino superior privado. Depois de uma das maiores universidades particulares do país, a Estácio, lançar um curso de oito horas para capacitar médicos a prescrever canabinoides no mês passado, o Ministério da Educação recebeu um registro de pós graduação lato sensu sobre o assunto. O protocolo foi feito por uma instituição paranaense, Unifil, mas as aulas acontecerão em São Paulo. Com 360 horas o público alvo são médicos e dentistas.

Semente Segundo o médico Cesar Camara, um dos organizadores em parceria com a Unifil, serão ensinados conceitos de funcionamento e métodos de extração da planta.

Sorriso “A resolução da Anvisa restringiu a prescrição apenas aos médicos, mas há conceitos importantes para o conhecimento de dentistas também”, afirma Camara.

Aula O curso da Estácio abordou questões sobre neurologia, neuropediatria, psiquiatria e geriatria. Na ocasião, Silvio Pessanha Neto, gestor da empresa, disse que o estudo de medicina precisa acompanhar a evolução da ciência.

Fonte: Folha de SP





Enel é condenada a adequar fios soltos em frente à casa de consumidor

Fios expostos na rua são responsabilidade da fornecedora de energia. Com este entendimento, a 10ª Vara Cível da Comarca de Niterói (RJ) acolheu pedido de um consumidor e condenou a Enel a adequar uma exposição de cabos (fios) instalados em frente a residência do autor da ação e que comprometem a segurança dos transeuntes.

A defesa do consumidor, feita pelo Antunes Sociedade Individual de Advocacia, alegou que a Resolução Conjunta 4/2014, envolvendo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), estabelece que a concessionária de distribuição de energia é a responsável pela manutenção da rede e fiscalização de terceiros que a utilizam em contrapartida a uma remuneração financeira.

A Vara de Niterói acolheu em parte a pretensão e destacou o dever da concessionária em notificar e exigir das empresas que utilizam “suas” redes (com a retirada de cabos inutilizados), bem como ela própria, a adequarem as instalações de forma que não causem qualquer dano ou perigo ao consumidor.

“A responsabilidade da ré é objetiva e independentemente da existência de culpa, conquanto configurada no caso vertente, em razão da má prestação do serviço público, sendo certo que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor obriga o fornecimento do serviço de forma adequada, eficiente e segura. Contudo, o autor faz pedidos bem específicos quanto aos atos a serem praticados pelo réu. Neste sentido, não houve a comprovação de que os cabos a serem alocados, retirados e unidos são de propriedade da concessionária ré, o que impede a procedência de todos os pedidos. A responsabilidade comprovada pelo autor aos autos se resume no dever da ré em providenciar a necessária adequação dos cabos com os pontos de entrega”, determina a vara.

Fonte: Conjur





Latam espera margem de lucro operacional de 8,5% em 2020

A Latam Airlines Group informou nesta segunda-feira que espera para 2020 uma margem de lucro operacional de 7% a 8,5% em 2020 e, para o ano fechado de 2019, uma margem operacional de aproximadamente 7%.

Em relação à oferta de assentos, a Latam projeta um avanço de 3% a 5% no próximo ano, ante um crescimento de 4% em 2019. Para voos no Brasil, a companhia estima ampliar a oferta de assentos entre 7% e 9% em 2020, ante um avanço de 8% neste ano.

Nos mercados de língua espanhola, a Latam prevê aumentar a oferta de assentos de 6% a 8% no próximo ano, ante 11 % em 2019. Em voos internacionais, a companhia espera ampliar a oferta de assentos em até 2% em 2020. Neste ano, a oferta de assentos em voos internacionais ficou estável.

Na oferta para cargas, a companhia prevê crescimento de 4% a 6% no próximo ano, ante uma retração de 2% em 2019.

Fonte: Valor





Lei Kandir: União e estados tentam acordo sobre compensação do ICMS no STF

Estados pedem R\$ 62 bilhões para a União, e eventual acordo deverá ter sua homologação analisada pelo plenário

Desde setembro, governadores e representantes do governo federal têm se reunido no Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de chegar a um acordo sobre o pagamento dos repasses que a União deveria ter feito para os entes por causa da desoneração das exportações do ICMS, o que é previsto na Lei Kandir.

Até o momento, a União propôs pagar aos estados R\$ 58 bilhões, de forma parcelada, entre 2020 e 2037. Os estados, entretanto, pedem mais R\$ 4 bilhões. A questão é discutida na ação de inconstitucionalidade por omissão (ADO) 25, ajuizada pelo governo do estado do Pará em 2013. A Lei Kandir está em vigor desde 1996 e isenta do pagamento de ICMS as exportações de produtos e serviços, com a devida compensação feita pelo governo federal a estados e municípios. Entretanto, o Congresso deveria regulamentar uma fórmula para essa compensação – o que nunca foi feito. O passivo que a União deve aos estados chegaria a R\$ 700 bilhões, segundo cálculos dos governadores. Por isso, o governo do Pará ajuizou a ADO no STF, que foi julgada pelo plenário em 2016. A Corte reconheceu a omissão e deu ao Congresso o prazo de um ano para aprovar uma lei que fixasse novos critérios para compensação, mas isso não foi cumprido. Na ocasião, o Supremo ainda estabeleceu que se o Congresso não regulamentasse a Lei Kandir no prazo, caberia ao Tribunal de Contas da União (TCU) fixar o montante a ser transferido anualmente aos estados e ao Distrito Federal,

além do coeficiente de distribuição dos recursos. A Corte de Contas também nunca o fez.

Em 2017, a AGU pediu ao Supremo a concessão de novo prazo para a regulamentação no Congresso, o que só foi apreciado em fevereiro. No dia 21 de fevereiro deste ano, o ministro atendeu a pedido da União e concedeu 12 meses de prazo para o Congresso regulamentar a Lei Kandir.

Em julho, governadores e a União manifestaram ao Supremo a vontade de resolver o impasse de forma amigável. Designados os respectivos representantes, em setembro ocorreu a primeira reunião da comissão especial da Lei Kandir.

Participam das negociações governadores e procuradores dos estados, representantes da AGU e da Fazenda, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Câmara e do Senado.

As negociações são sigilosas e ainda não terminaram. Mesmo que os envolvidos queiram realizar ao menos mais uma audiência neste ano, membros da Advocacia-Geral da União ouvidos reservadamente admitem que o acordo deve sair apenas no ano que vem.

Depois de a União e os entes chegarem a um consenso sobre os valores, caberá ao Supremo homologar o acordo. Segundo apurou o JOTA, o ministro Gilmar Mendes deve optar pela colegialidade e remeter a homologação ao plenário. Assim, dificilmente o acordo sairá antes de fevereiro.

Já foram realizadas sete reuniões, a última delas no dia 3 de dezembro.





Até agora, a União ofereceu R\$ 58 bilhões, que Os estados e União concordaram ainda em seriam pagos de forma parcelada entre 2020 e encaminhar um anteprojeto de Lei Complementar 2037. Os estados, porém, fizeram uma ao Congresso com o objetivo de regulamentar do contraproposta: pedem R\$ 62 bilhões, pois art. 91 do ADCT, que estabelece que o governo entendem que deve ser adicionado a este valor federal deve passar aos entes federativos os mais R\$ 4 bilhões, que compensaria as perdas com créditos relativos entre as importações e a isenção de ICMS durante o ano de 2019. exportações. Foi acordado ainda que o anteprojeto

Este é o ponto que tem gerado mais impasse. No vai regulamentar uma nova forma de transferência último encontro, representantes da PGFN se da União para os estados, que configura uma mostraram resistentes a esse adicional, do qual os exceção ao previsto no artigo 17 da Lei de estados não abrem mão. A expectativa é que a Responsabilidade Fiscal (LRF). Este artigo define as União aceite. Em contrapartida aos repasses, os regras para repasses de despesas obrigatórias para estados devem desistir de ações judiciais que os entes.

ajuizaram contra a União em relação a Lei Kandir. Assim, o acordo no STF deve servir para resolver a Na última reunião, estavam presentes discussão entre União e estados sobre os repasses representantes de 24 estados e do Distrito Federal devidos que ainda não foram pagos. O que vai ser – Amazonas e Roraima foram os únicos não da Lei Kandir daqui para a frente, entretanto, deve representados. Mesmo o que já foi decidido, vale ficar a cargo do Congresso. Governadores têm ressaltar, pode mudar. Secretários de Fazenda dos defendido que como o ICMS é um tributo estadual, estados devem se reunir no Comitê Nacional dos cada estado deve escolher como será feita a Secretários de Fazenda, Receita, Finanças ou tributação das exportações. Em agosto, o Tributação dos Estados e do Distrito Federal, o presidente do Senado Davi Alcolumbre (DEM-AP) Comsefaz, ainda sem data definida, e nesta reunião declarou apoio a uma possível revisão da Lei podem ser colhidas novas propostas. Kandir, por meio de PEC.

Os governadores propuseram ainda um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões a serem pagos após três anos da aprovação da PEC do Pacto Federativo. A União ainda está estudando se vai ou não vincular esse valor da PEC ao pagamento da Lei Kandir.

Outra questão que ainda está pendente é o critério de divisão dos repasses entre os estados. O governo deve considerar o valor das isenções por estado junto a índices de desenvolvimentos estaduais, como de educação.

Fonte: Jota





Carf começa a julgar processo de evasão fiscal contra a Odebrecht

Companhia alega que foi autuada pela Receita Federal somente com base em delações premiadas da Lava Jato

A Odebrecht aguarda o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) solucionar um processo considerado nos bastidores do tribunal como de extrema relevância: a construtora do grupo é acusada pela Receita Federal de deixar de recolher tributos por meio de simulações de contratos feitas na sucursal do Panamá. O processo tem como assunto central a falta de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) durante o período de janeiro de 2012 a dezembro do mesmo ano.

Após a fiscalização da Receita Federal e o recurso apresentado pela companhia, o processo chegou ao Carf em novembro de 2018.

Segundo a fiscalização, com a geração de caixa 2 e majoração dos valores de contratos de arrendamento de equipamentos, a companhia deixou, de forma dolosa, de arrecadar tributos. Os contratos envolviam a sucursal do Panamá da Odebrecht.

A 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, por maioria de votos, decidiu converter o processo em diligência para que sejam separados no processo os valores efetivamente pagos à título de arrendamento, ou seja, sem irregularidades e aqueles que se referem de fato ao crime tributário. A decisão da Turma foi proferida no dia 22 de outubro de 2019.

Com a diligência, o julgamento do processo deve aguardar a conclusão da nova apuração por parte da Receita Federal. Entretanto, o voto da relatora do caso, a conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio, segue a linha de que houve uma “causa” nas irregularidades cometidas pela Odebrecht.

“A simulação [dos contratos], nesse caso, se dava por meio do superfaturamento dos valores”, explicou a conselheira em seu voto. Em seu recurso no Carf, a Odebrecht nega que houve dolo nas irregularidades tributárias.

Um dos argumentos da construtora é que não havia contratos fictícios na operação de arrendamento de equipamentos. Segundo a companhia, trata-se de uma operação complexa, mas feita com a correta identificação das pessoas jurídicas envolvidas, sem dolo na operação.

A construtora também alega que a acusação de evasão fiscal foi feita pela Receita Federal com base somente nas delações premiadas celebradas pelo empreiteiro Marcelo Odebrecht e outros diretores da companhia, sem provas concretas das irregularidades.

Com isso, a empresa espera a apuração da Receita Federal para voltar a se defender no tribunal administrativo. O caso é mais um desdobramento da Operação Lava Jato no Carf.

DRJ

O acórdão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal em Brasília (DRJ), responsável pela autuação da companhia, afirma que houve a prática de atos simulados para “obtenção de vantagem tributária”. Esse processo, segundo a DRJ, ofende os princípios constitucionais.

“No caso, a utilização das sucursais no exterior para a geração do caixa 2 da Companhia fazia parte do esquema fraudulento. Aliás, conforme comprovado, os contratos efetuados em nome das sucursais eram todos simulados e as respectivas despesas fictícias”, afirma a decisão da DRJ.





De acordo com a Receita Federal, por meio do acórdão da DRJ, se sujeita à incidência do IRRF todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, assim como pagamentos efetuados a terceiro ou sócios, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa. ainda que esse pagamento resultar em redução do lucro líquido da empresa.

Alexandre Leoratti – Repórter responsável pela cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de outros assuntos da editoria de Tributário. Antes de ser repórter em Brasília, Alexandre foi responsável pela cobertura do Judiciário em São Paulo, com foco no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Além disso, fez a cobertura semanal de temas como Liberdade de Expressão, Relações Governamentais e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É formado em Jornalismo pela Universidade Metodista de São Paulo (2018).

Fonte: Jota





Cabe reclamação para discutir a observância do regime da repercussão geral

Cabe reclamação para discutir a observância do regime da repercussão geral. O entendimento foi fixado, por unanimidade, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

Prevaleceu o voto do relator, ministro Marco Aurélio. Para ele, uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, a reclamação é o meio apropriado para se pleitear que os demais tribunais observem entendimento firmado sob o regime da repercussão geral.

"Assim, cumprido o requisito previsto no art. 988, § 5º, II, do CPC/2015, não se pode falar que a reclamação foi manuseada como sucedâneo recursal", disse.

No caso concreto, segundo o ministro, com o desprovimento de agravo interno interposto contra a não-admissão do recurso extraordinário, "restaram esgotadas as vias ordinárias e, portanto, materializada a usurpação da competência do STF ante a consideração equivocada, na origem, de entendimento surgido sob o ângulo da repercussão geral".

Segundo o ministro, "a tese da formação gradual da coisa julgada e, por conseguinte, do prazo para impugnação dos capítulos autônomos da sentença, não é um tema cujo enfrentamento pressupõe a interpretação da legislação infraconstitucional".

"Em outras palavras por ventura mais claras: o momento de formação da coisa julgada e o prazo para sua desconstituição recebem, sim, o influxo da normatividade constitucional, de sorte que não se aplica ao caso em tela o óbice do tema 660 da Repercussão Geral", afirmou.

Caso No caso, a Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central, em liquidação, diz que o Superior Tribunal de Justiça, no agravo em recurso especial 24.365, tinha usurpado a competência do Supremo e desrespeitado o decidido, sob o ângulo da repercussão geral, no recurso extraordinário com agravo 748.371.

A cooperativa alegou que houve aplicação equivocada do Tema 660 da Repercussão Geral porque naquela ocasião o STF teria consignado não existir repercussão geral, em relação à ofensa aos limites da coisa julgada, quando o julgamento da causa dependesse de análise de legislação infraconstitucional; e que a controvérsia quanto à formação gradual da coisa julgada teria cunho eminentemente constitucional.

Fonte: Conjur





Dano existencial por jornada excessiva exige prova específica, diz TST

Se o trabalhador pleiteia indenização por dano existencial devido ao excesso de horas extras, preciso que haja demonstração efetiva dos danos alegados. Assim entendeu a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no caso de um inspetor que argumentava que a jornada excessiva havia prejudicado seu convívio social e familiar.

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que atuava em navios e usinas e trabalhava, em média, quase 14 horas extras por dia, inclusive em horário noturno. Ao pedir indenização, sustentou que o trabalho extraordinário excessivo em jornadas estafantes potencializa o risco de acidente e afeta a vida social do empregado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) deferiu o pedido de indenização. Embora as horas extras tenham sido devidamente quitadas, o TRT entendeu que a jornada a que o inspetor fora submetido era extenuante e limitava sua vida fora do ambiente de trabalho.

Comprovação

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Vieira de Mello Filho, afirmou que não ficou demonstrado que as condições de trabalho comprometeram os projetos de vida do inspetor ou prejudicaram as suas relações sociais. Ele explicou que o dano moral e o dano existencial não se confundem. Embora uma mesma situação de fato possa ter por consequência as duas formas de lesão, os pressupostos e a demonstração probatória se fazem de forma peculiar e independente.

“Quando demonstrado o prejuízo às relações sociais e a ruína do projeto de vida do empregado, tem-se comprovado a dor e o dano à sua personalidade”, afirmou. “O que não se pode admitir é que, comprovadas as horas extraordinárias habituais, se extraia daí automaticamente que as relações sociais foram rompidas ou que seu projeto de vida foi suprimido do seu horizonte”.

De acordo com o relator, o dano existencial não pode ser reconhecido na ausência de prova específica do efetivo prejuízo pessoal, social ou familiar do empregado. “Embora a possibilidade abstratamente exista, é necessário que ela seja constatada no caso concreto”, concluiu. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.

Fonte: Conjur





Tribunal considera ilegal penhora de bens sem autorização judicial

As indústrias do Rio de Janeiro e Espírito Santo obtiveram um relevante precedente para sócios e administradores de empresas com débitos tributários, A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região se manifestou pela ilegalidade da penhora de bens de contribuintes sem prévia autorização judicial. Por unanimidade, os desembargadores consideraram a medida "arbitrária". Até então, só havia notícias de liminares de primeira instância. Como a decisão apontou ainda a inconstitucionalidade da norma, o processo foi encaminhado ao Órgão Especial – a mais alta instância do STF. Depois disso o processo volta para a 4ª Turma finalizar o acórdão. Essa definição é importante porque tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) ao menos seis ações diretas de inconstitucionalidade contra o artigo 20-B (ADIs nº 5881, 5886, 5890, 5925, 5931 e 5932).

A prática foi autorizada pela Lei nº 13.606, de 2018. A norma inclui o artigo 20-B na Lei nº 10.522, de 2002, que trata do Cadastro de Inadimplentes (Cadin) da União. O dispositivo autoriza a Fazenda a tornar indisponíveis imóveis e veículos de contribuintes que não quitarem débitos inscritos na dívida ativa em cinco dias, após notificação. Segundo dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mais de 800 mil procedimentos já foram instaurados, desde outubro de 2018, quando entrou em vigor a Portaria PGFN nº 33, de 2018, que regulamentou a norma de 2018.

O dispositivo foi incluído na lei que trata do Programa de Regularização Tributária Rural como uma espécie de "tabuti" - inserido em norma sobre assunto diverso, sem muito debate.

O então presidente da República Michel Temer (PMDB-SP) chegou a vetá-lo. Mas o veto foi derrubado pelo Congresso em abril do ano passado. Entre as empresas que recorreram ao Judiciário para evitar o bloqueio estão as associadas da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes) e do Centro da Indústria do Espírito Santo (Cindes).

A Justiça negou o pedido de liminar das entidades (processo nº 0000732-88.2018.4.02.5001). Em apelação, porém, o TRF deu razão aos contribuintes.

"Resta justificável, portanto, a ilegalidade de iminente ato administrativo do Fisco em desfavor das impetrantes [Findes e Cindes], com base no artigo 20-B, com fundamento em inconstitucionalidade, considerando a violação de princípios e preceitos da Constituição da República", diz a 4ª Turma na decisão.

No acórdão, os desembargadores lembraram que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou tese no sentido de que a condição para o magistrado tornar indisponível bem do devedor é a comprovação do exaurimento dos meios de busca de bens penhoráveis por parte do credor (REsp 1377507). Os julgadores ainda afirmam na decisão que "o Código Tributário Nacional [CTN], ao tratar sobre a penhora de bens de devedor tributário, estabeleceu regras claras e determinadas ao judiciário".





O artigo 185-A do CTN prevê que se "o devedor "Caso não regularizem as dívidas, estão sujeitos tributário, devidamente citado, não pagar nem aos procedimentos de averbação pré-executória", apresentar bens à penhora no prazo legal e não afirma a nota.

forem encontrados bens penhoráveis, o juiz Para a PGFN, a medida do artigo 20-B é determinará a indisponibilidade de seus bens e fundamental para a estruturação do Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa da União, "cujo direitos, comunicando a decisão".

Além de alegar que a penhora ainda na fase afastamento pode resultar em retrocessos no administrativa invade a seara do judiciário, a Fines programa de redução de litigiosidade nas e o Cindes argumentam no processo que a medida execuções fiscais da PGFN". De acordo com o é inconstitucional. De acordo com as entidades, o órgão, o objetivo do dispositivo é assegurar maior artigo 146 da Constituição Federal diz que é eficiência a recuperação de créditos públicos, com reservado à lei complementar criar normas gerais redução de custos e garantia de segurança jurídica. sobre tributos, o que inclui garantias. "Além de A Fazenda Nacional entende também que a medida violar o direito à propriedade, ao contraditório e à "não está inserida na reserva constitucional de ampla defesa", afirma o advogado Samir Nemer, jurisdição" e "não restringe o acesso ao Poder Judiciário".

Nemer ainda reforça suas alegações com base em Além disso, argumenta que não trata de crédito súmulas do STF (70,323 e 547). Elas afastam, tributário, "mas sobre instrumentos de cobrança respectivamente, as possibilidades de interdição de extrajudicial e administrativa, já cancelados no estabelecimento, retenção de mercadoria e âmbito do Supremo Tribunal Federal".

impedimento de emissão de nota fiscal em casos Embora compreenda a mudança de cultura da Receita Federal e da PGFN por maior eficácia, o de débitos tributários em aberto. "As súmulas advogado Eduardo Arrieiro, do Arrieiro & Dilly deixam claro a proibição de medidas políticas para Advogados, considera a medida inconstitucional já existe Lei de Execução Fiscal para tanto", diz o pelo fato de ter sido estabelecida por lei ordinária. advogado. "No caso específico, a Fazenda Nacional Ele acrescenta que não cabe bloqueio enquanto ainda queria usar o Bacen jud (bloqueio on-line não se esgotarem todas as vias de defesa, inclusive antes da citação." no Judiciário. "Mesmo que o contribuinte seja

Por nota, a PGFN alega que a medida tem sido notificado para regularizar débito declarado, não aplicada "com as respectivas notificações já pago e inscrito na dívida ativa, antes da execução encaminhadas aos contribuintes". Essas fiscal." Segundo Arrieiro, uma decisão do TRF sobre notificações contêm a previsão de prazo para que a constitucionalidade poderá ajudar a pressionar o os contribuintes se manifestem sobre a cobrança STF a apreciar a questão e livrar o mercado dessa ou regularizem a situação da dívida. incerteza.



"Enquanto isso, para evitar a aplicação da penhora, monitoramos os clientes com processo administrativo se encerrando no Carf para, mediante fiança bancária, por exemplo, eles não serem surpreendidos com constrição patrimonial", diz. No STF, as ações chegaram a entrar na pauta de julgamentos em outubro, mas foram retiradas, recorda o advogado Marcos Prado, do Stocche Forbes Advogados. Para ele, o cenário é positivo. Além do TRF indicar que vai declarar a medida inconstitucional, o próprio Ministério Público Federal (MPF) já se manifestou pela inconstitucionalidade da medida (parecer na 262640/2018).

"Ainda que a indisponibilidade dos bens não seja automática, que exista um prazo para regularização", afirma o advogado.

Fonte: Valor





Maia reafirma que PEC paralela deve focar em Previdência de Estados e Municípios

A ideia é manter apenas a inclusão de Estados e municípios, espinha dorsal da proposta, deixando de lado outros pontos incluídos pelo Senado

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), voltou a afirmar que a chamada Proposta de Emenda Constitucional (PEC) paralela à Previdência, com regras para a aposentadoria de servidores estaduais e municipais, seja enxugada já na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ) dos deputados.

A ideia é manter apenas a inclusão de Estados e municípios, espinha dorsal da proposta, deixando de lado outros pontos incluídos pelo Senado, como mudanças no cálculo da aposentadoria de servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada.

“Se a gente conseguir tirar na CCJ, na sua admissibilidade, apenas a parte de Estados e municípios, nos dá mais conforto para tratar do tema que foi ajustado com o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP)”, disse Maia.

“Mais do que o valor não devemos a cada dois meses mudar temas estruturantes, meu compromisso com o Senado era trabalhar para aprovar o assunto de Estados e municípios”, disse. A reforma da Previdência promulgada em novembro determina que será considerado todo o histórico de contribuições do trabalhador efetuadas desde julho de 1994.

Antes, a fórmula era mais vantajosa, pois considerava só as 80% maiores contribuições desse período.

A PEC paralela aprovada prevê que a volta do cálculo das 80% maiores contribuições, desconsiderando os salários menores.

A aprovação foi uma derrota do governo, pois aumenta os gastos da União em cerca de R\$ 20 bilhões em dez anos.

“Acho que é uma perda para sociedade que viu na reforma um encaminhamento de controlar despesas que cresciam em valores bilionários. Com esse recuo, perdemos acho que um quarto da economia que foi feita anual com a reforma da previdência”, disse.

O presidente da Câmara ainda disse que há resistência dos deputados em aprovar as medidas de aumento de receitas previdenciárias, como a taxa de exportações agrícolas.

O que é a PEC paralela?

A proposta passou a ser articulada em agosto e foi chamada de “PEC paralela” porque passou a tramitar paralelamente à PEC da reforma da Previdência. O objetivo foi agilizar a tramitação da chamada “PEC principal”, deixando alguns temas controversos para discussão posterior. A PEC principal foi promulgada este mês pelo Congresso Nacional.

O que muda com a PEC paralela?

Entre outros pontos, a PEC paralela facilita a adesão de Estados e municípios às novas regras de aposentadoria previstas para servidores públicos da União. De acordo com a PEC, Estados, Distrito Federal e municípios, por meio de lei ordinária, poderão adotar para os regimes próprios de Previdência (servidores estaduais e municipais) as regras aplicáveis aos servidores federais (regime próprio de previdência da União).

Fonte: Estadão





'Todas as alternativas estão sobre a mesa', diz Bolsonaro sobre CPMF

Em setembro, a defesa de um imposto aos moldes da CPMF levou à queda do economista Marcos Cintra do cargo de secretário especial da Receita Federal

O presidente Jair Bolsonaro afirmou nesta segunda-feira, 16, que "todas as alternativas estão na mesa", quando questionado sobre possível volta de um imposto sobre transações financeiras, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Segundo ele, o governo só aceitaria criar um imposto se outro tributo for extinto. "Nós não queremos criar nenhum novo tributo. A não ser que seja para extinguir outros e, assim mesmo, colocado junto à sociedade, para ver qual a reação da sociedade, a gente vai levar adiante essa proposta ou não."

Em setembro, a defesa de um imposto aos moldes da CPMF levou à queda do economista Marcos Cintra do cargo de secretário especial da Receita Federal. Ele defendia publicamente a criação do imposto sobre pagamentos como forma de substituir ou ao menos reduzir outros impostos, principalmente sobre a folha de salários das empresas. A ideia era um dos pilares da reforma tributária planejada pela equipe econômica. Após a divulgação dos detalhes da proposta e a reação no Congresso, Cintra foi exonerado.

Bolsonaro afirmou que "nada vai ser feito" se o governo tentar tirar do papel uma reforma tributária "ampla, geral e irrestrita", que mexa em impostos federais, dos Estados e dos municípios.

O presidente declarou que tem usado o termo "simplificação de impostos" em vez de reforma tributária em conversas com o ministro da Economia, Paulo Guedes.

"Se nós quisermos fazer uma reforma tributária ampla, geral e irrestrita, envolvendo os Poderes, né, Executivo Federal, (tributos) estaduais e municipais, não vai ser feito nada. Tenho falado com Paulo Guedes (a) palavra simplificação de imposto. E focar nos impostos federais", disse Bolsonaro.

As afirmações de Bolsonaro foram feitas após reunião do presidente com o ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas. Bolsonaro disse a jornalistas que conversará com Guedes antes de definir a data para envio do projeto sobre "simplificação de impostos". "Ele (Guedes) é o dono da máquina nesse sentido", apontou.

À noite, o porta-voz da República, Otávio Rêgo Barros, disse que "questões muito técnicas", como a antiga CPMF "ou coisa que o valha" ainda não estão no "escantilhão" do presidente e eventualmente podem estar sendo analisadas pelo Ministério da Economia. "Nós não temos dados nem referência mais objetiva para afiançarmos se isso vai adiante ou não", afirmou.

Fonte: Estadão





União banca R\$ 7,1 bilhões em dívidas não pagas por Estados e municípios

Valor se refere a débitos bancários registrados até novembro, superando os R\$ 4,8 bilhões de todo o ano passado

O governo federal já precisou desembolsar R\$ 7,15 bilhões neste ano para cobrir calotes de Estados e municípios em dívidas bancárias que tinham garantias da própria União. O valor acumulado até novembro supera com folga os R\$ 4,8 bilhões em débitos honrados pelo Tesouro Nacional em todo o ano passado.

Entre os Estados, o maior rombo foi herdado do Rio de Janeiro, cujas dívidas assumidas pela União alcançam R\$ 3,5 bilhões. Na sequência, aparece Minas Gerais, com R\$ 2,8 bilhões em pagamentos não realizados neste ano. A lista tem ainda Goiás (R\$ 691,41 milhões), Rio Grande do Norte (R\$ 93,95 milhões) e Amapá (R\$ 73,43 milhões). O Tesouro teve de quitar também um débito de R\$ 1,59 milhão em nome da prefeitura de Belford Roxo (RJ).

A depender da avaliação das contas dos governos regionais, a União concede garantia em empréstimos para que os contratos tenham juros mais baixos. Nos últimos anos, porém, a situação financeira de Estados e municípios registrou piora – com a queda da arrecadação e o aumento de gastos fixos como salários de servidores –, comprometendo os pagamentos de débitos bancários.

Como garantidora dessas operações de crédito, a União, representada pelo Tesouro Nacional, é comunicada pelos bancos e organismos internacionais de que parcelas de dívidas garantidas estão vencidas e não pagas. O governo federal informa o governador ou o prefeito que há atrasos e, caso não haja quitação, é a União que paga os valores.

Como forma de compensação, o Tesouro teria a opção de bloquear o repasse de verbas constitucionais (como os fundos de participação dos Estados e municípios), mas não é isso que tem acontecido.

No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, o impedimento está ligado ao fato de o Estado ter aderido ainda em 2017 ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) – programa de socorro do governo federal. O regime suspende o pagamento de dívidas estaduais com a União em troca de medidas de ajuste fiscal. Procurado, o governo do Rio respondeu que o não pagamento da dívida está previsto no regime.

Nos casos de Minas Gerais, Goiás, Amapá e Rio Grande do Norte, os governos estaduais conseguiram decisões judiciais que, na prática, autorizam os calotes sem nenhuma contrapartida para a União. Os outros Estados foram procurados, mas não se posicionaram.

Pacto federativo

O diretor executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, Felipe Salto, afirma que os Estados têm tirado proveito de um entendimento que os favorece no Supremo Tribunal Federal (STF) para empurrar a responsabilidade do pagamento para o Tesouro. Ele lembra que a proposta de novo pacto federativo enviada ao Congresso pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, proíbe a União de dar garantias para novos empréstimos dos Estados com bancos públicos a partir de 2026. “Bastaria aplicar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se o Judiciário não tivesse essa tendência de beneficiar os Estados.





Por isso, o governo quer colocar na Constituição essa proibição para novas operações, via pacto federativo”, afirmou. “Os Estados têm de ser responsáveis pelas suas contas. Somos pródigos em criar regras fiscais, mas não somos pródigos em cumpri-las”.

Segundo Salto, houve uma expansão de autorizações para que os Estados contratassem dívidas entre 2008 e 2014, mesmo para aqueles que não conseguiram comprovar a capacidade de pagamento dessas faturas. “Se a União avaliza e o Estado não tem condições de pagar, o custo recai sobre ela. Só que a União também está em uma situação ruim. Esses R\$ 7 bilhões não vão gerar um caos nas contas federais, mas é uma amostra do que pode acontecer se continuar essa política de concessão de garantias que não leva em consideração a situação fiscal dos governos regionais”, disse o especialista.

Fonte: Estadão





Governo sanciona lei que altera a aposentadoria e reestrutura a carreira de militares

Texto aprovado no Senado no último dia 4 prevê aumento de salários e gratificações; regras valem também para policiais militares e bombeiros estaduais

O governo federal sancionou a Lei 13.954 que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

A lei está publicada na edição desta terça-feira, 17, do Diário Oficial da União.

O projeto de lei de reforma na aposentadoria dos militares das Forças Armadas foi aprovado no último dia 4 pelo Senado. A versão original do texto foi apresentada em março pelo governo federal e tratava apenas das Forças Armadas. Após pressões das categorias, policiais militares e bombeiros estaduais foram incluídos nas regras.

A lei também reestrutura a carreira dos militares, com aumento de salário e gratificações, o que deve custar R\$ 86,85 bilhões aos cofres públicos, reduzindo a economia prevista com a reforma da Previdência dos militares, estimada em R\$ 97,3 bilhões em dez anos. Com isso, a economia real esperada é de R\$ 10,4 bilhões.

A inclusão de policiais e bombeiros militares na reforma das Forças Armadas deve render uma economia de R\$ 59 bilhões em uma década para os Estados.

Do lado da Previdência, a lei aumenta o tempo de serviço para o ingresso na reserva de 30 para 35 anos e prevê aumento gradual de alíquotas previdenciárias.

No aumento das gratificações, o texto traz reajuste maior nesse adicional para militares com mais cursos e treinamentos,

o que representa um aumento na gratificação de 73% para generais e de 12% para militares de patente mais baixa. Esse ponto foi motivo de protestos durante a tramitação do texto na Câmara.

Veja os principais pontos da lei

- Transferência para reserva remunerada: aumento do tempo para o militar passar para a reserva (de 30 para 35 anos na ativa);

- Aumento gradual da alíquota previdenciária de 7,5% para 10,5%. Estados e União poderão mudar a alíquota por lei ordinária a partir de 2025;

- Taxação de 10,5% nas pensões recebidas por familiares de militares;

- Pensionistas, cabos e soldados, ativos e inativos, vão contribuir também com 3,5% para o fundo de saúde;

- Com a mudança, em 2022, a alíquota dos três grupos citados acima pode chegar a 14% (3,5% do fundo de saúde + 10,5% do sistema de proteção social);

- Alunos de escolas de formação estarão isentos da alíquota do fundo de saúde;

- Ajuste dos limites de idade para a transferência para a reserva: de 44 a 66 anos (de acordo com o posto ou graduação) para o período de 50 a 70 anos;

- Criação do Adicional de Disponibilidade Militar. A gratificação corresponde a um percentual incidente sobre o soldo de oficiais e praças, pago mensalmente a partir de 2020. O percentual varia de acordo com a patente e pode chegar a 32%, no caso de coronéis e subtenentes;





- Mudança nas regras do Adicional de Habilitação, parcela mensal paga para militares que realizam cursos de capacitação e aperfeiçoamento. O adicional já existe atualmente e a intenção é fazer a reestruturação em quatro anos;
- Aumento da indenização que o militar recebe quando vai à reserva - chamada de Ajuda de Custo. A ajuda de custo passa de 4 para 8 vezes o valor da remuneração e é paga uma única vez.

Fonte: Estadão





Câmara aprova extensão de benefício fiscal para empresas exportadoras

Congresso tenta, novamente, votar créditos especiais ou suplementares para "limpar a pauta"

O plenário da Câmara aprovou nesta segunda-feira (16) o projeto de lei que prorroga, de 1º de janeiro de 2020 para 1º de janeiro de 2033, o prazo a partir do qual as empresas exportadoras poderão contar com crédito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre insumos (energia elétrica, telecomunicações e outras mercadorias) não utilizados diretamente no processo de produção de produtos que serão exportados. A matéria segue para sanção presidencial.

A proposta tem o objetivo de evitar perdas de arrecadação do ICMS para os estados, que cobriam da União o valor que deixariam de receber porque a Lei Kandir prevê a isenção de tributos para produtos exportados.

Segundo parecer do deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE), se a regra não fosse adiada, "provocaria um prejuízo de R\$ 31 bilhões para os estados" a partir de 1º de janeiro.

Fonte: Agência Brasil





Regras para incentivo à tecnologia da informação podem mudar

Projeto foi aprovado na Câmara e vai a sanção presidencial

A Câmara dos Deputados aprovou nesta segunda-feira (16) projeto de lei (PL) que prevê novo modelo de incentivos fiscais para empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e também para investimentos em pesquisa e desenvolvimento desse setor. O texto altera a Lei de Informática. A matéria segue para sanção do presidente da República.

O substitutivo ao texto do Senado, de relatoria deputado André Figueiredo (PDT-CE), propôs a redução dos percentuais máximos de incentivo que as empresas poderão obter. Esses valores são calculados sobre o que as empresas investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O projeto foi construído após contestação da União Europeia e do Japão, na Organização Mundial do Comércio (OMC), sobre benefícios fiscais concedidos pelo Brasil a diversos setores da indústria nacional, inclusive o da informática.

Segundo o entendimento do Japão e do bloco europeu, os tais benefícios não são consistentes com as regras do comércio internacional e discriminam empresas de outros países.

O texto prevê que as empresas de tecnologia da informação que investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação farão jus, até 2029, a incentivos fiscais sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Segundo o relator André Figueiredo, o PL não gera impacto fiscal, pois apenas faz a troca de incentivos já concedidos, ajustando os benefícios às determinações da OMC. O parlamentar manteve no texto a proibição de aproveitamento dos benefícios por parte de empresas cujos proprietários, controladores, diretores e respectivos cônjuges ocupem cargos de livre nomeação na administração pública.

Fonte: Valor

